etrônico

Estratégia
CONCURSOS

Aul

Resoluções do CONTRAN p/ Prefeitura de Santo Ângelo (Agente de Fiscalização e Transporte) Pós-Edital

Professor: Marcos Girão

Apresentação **2**

1. Resolução nº 04/98 - "Trânsito de Veículos Novos antes do Licenciamento" **5**

1.1. Introdução *5*

1.2. o Transporte de CARGAS e PESSOAS *6*

1.3. Transporte de Carros Novos Descarregados *8*

2. Resolução nº 14/98 - "Equipamentos Obrigatórios" **11**

3. Questões **24**

3.1. Questões Comentadas *24*

3.2. Lista de Questões *34*

3.3. Gabarito *38*

4. Considerações Finais **39**

APRESENTAÇÃO

Olá, futuros servidores público da Santo Ângelo, no Rio Grande!

Primeiramente, gostaria de compartilhar nossa alegria e privilégio em tê-los como nossos futuros alunos nessa jornada preparatória para o publicadíssimo concurso para o cargo de **Agente de Fiscalização e Transporte** da **Prefeitura de Santo Ângelo/RS**.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ÂNGELO/RS

Falando um pouco sobre mim, sou, com muito orgulho, **Analista do Banco Central**, lotado no **Departamento de Segurança**, Coordenador de Riscos, Continuidade e Normas, na sede do órgão em Brasília.

Minha formação acadêmica é em Gestão Pública, pela FATEC – Curitiba, e sou pós-graduado em Segurança Pública pela Faculdade Darcy Ribeiro.

Minha experiência no ensino para concursos públicos começou em 2009, ministrando aulas presenciais de Legislação de Trânsito, fruto de experiência como estudante dessa disciplina durante os dois anos anteriores.

Ainda no ano de 2010, concorrendo a um dos concursos mais disputados do país, logrei aprovação para o cargo de Técnico do Banco Central do Brasil (área de segurança). Aí, amigos, não perdi tempo!!! A partir também das muitas horas dedicadas de estudo nas disciplinas relativas à Segurança Corporativa, dos variados cursos oferecidos pelo Banco nos quais participei, iniciei o desenvolvimento de mais um projeto de ensino: Segurança Corporativa para Concursos.

Nos últimos oito anos, mesclando as áreas de TRÂNSITO e SEGURANÇA, ministrei, modéstia a parte, com enorme sucesso, cursos presenciais e cursos on-line em Fortaleza (minha terrinha natal!) e em Brasília (a terrinha adotiva!) voltados para os concursos.

Os *feedbacks* que temos recebido de nossos alunos têm sido fantásticos! Para vocês terem uma ideia, vejam só exemplos dos vários comentários positivos que recebemos nesses últimos meses:

"Prof. Girão, sei que não me conhece, mas não podia deixar de agradecer pelo que fez por mim. Tenho certeza de que as suas aulas foram fundamentais para minha aprovação no concurso de Policial Legislativo Federal da Câmara dos Deputados. Durante toda minha preparação só estudei pelo seu material para as matérias específicas do edital que vc preparou. Saiu hoje a tão desejada nomeação. Acabei ficando em 1° Lugar neste certame e hoje divido com vc minha alegria. Valeu Professor, muito obrigado por me proporcionar o conhecimento necessário para a tão sonhada aprovação. Continue trilhando o sonho de muitos concurseiros! Forte Abraço! Deus proteja vc e sua família."

"Valeu professor pela dedicação do senhor nas aulas. Fique sabendo que cada detalhe das suas explicações não são em vão, nos ajuda bastante. Tanto é que fui aprovado no concurso do STF para segurança judiciária em segundo lugar. E eu quero dedicar essa vitória ao senhor, e toda essa realização só aconteceu ao DEUS todo poderoso. Valeu, mesmo! Que o Sr. JESUS guie todos os seus passos para que todos os seus se realizem. 2º Lugar STF – Técnico Judiciário Especialidade Segurança."

"A didática e forma de ensino é excelente, para os adeptos a forma de estudo em PDF. Continue assim. Trabalho excepcional."

"Olá, bom dia! Gostaria de agradecer ao professor Marcos Girão pela aprovação em 1º lugar para o cargo de provimento efetivo de Agente de Trânsito Vistoria Veicular Detran-MT... Ambas as disciplinas gabaritei as questões.... Muito Obrigada!!!!"

"Professor, venho apenas para agradecer o curso para o MPU 2015. Logrei êxito como 1º lugar para SP e agradeço ao senhor. Obrigado pelo curso e pela qualidade do material, os quais foram fundamentais para minha aprovação. Abraço!!! Que Deus o abençoe sempre!

"Olá, professor. Quero deixar meu agradecimento. Estou aprovado no TRF 2º 2017, Técnico Segurança e Transportes 2017. Fiz o curso específico com o seu material. Fica minha consideração ao trabalho. Abraço.

"Prof passei em 2º lugar para Agente do Detran-CE 2018 p/ Aracati, quero lhe agradecer pelo material que fez no Estratégia, foi certeiro! Eu estudei tudo várias e várias vezes!! Obrigada!"

"Ei prof. Forte abraço, sou grande admirador do seu trabalho, em relação à PRF fomos muito bem, fiz 105 questões, acertei 93 e errei 12, 81 líquidos ao final. Estou muito feliz, o senhor tem culpa nesse resultado kkk. Fica com Deus, forte abraço" – Aluno Estratégia PRF 2018

"Obrigada, professor, aprendi muito com o Senhor e com toda equipe do Estratégia Concursos. Obrigada pelo seu desempenho e por sua dedicação. Que Deus o abençoe sempre" – Aluna Estratégia PRF 2018

Então, o que está esperando?! Vem com a gente!

Bom, voltando ao assunto, nosso presente curso une um formato simples e analítico de toda a parte de **Resoluções do CONTRAN** cobrada para o cargo citado**,** com um estudo visual, interessante, sistemático e envolvente dessa disciplina.

A ideia é, portanto, trazer, em nossas aulas e em nosso material, uma visão prática de dois concurseiros, acostumados à vivência de inúmeras provas e que possam dentro da dinâmica do curso trazer dicas, macetes e bizus de como obter sucesso com qualquer questão da banca escolhida.

Para te ajudar nessa jornada, a nossa metodologia é a de trabalhar com um mix de **muitas questões** inéditas e das principais bancas organizadoras de concursos de nosso país, quando houver questões a respeito. As Resoluções foram pouco cobradas em provas e, fazendo assim, garantimos que vocês, nossos alunos do Estratégia, estarão afiadíssimos e prontos para enfrentar **qualquer questão da banca do seu concurso ao final de nossa jornada**.

Fizemos esse método em vários outros cursos por nós ministrados e o *feedback* recebido dos alunos foi muito bom!

Ah, e quando for necessário ou o número de questões sobre o tema não for tão vasto (ou inexistente), contrataremos os serviços da mais nova organizadora do pedaço: a banca "*Estratégia e Girão*".

O objetivo será o de fornecer a vocês, caros alunos, um bom q1antitativo de questões as quais lhes proporcionarão uma excelente preparação para esse concurso.

De um jeito ou de outro, **todas serão comentadas** no decorrer das explanações e estarão, ao final, disponibilizadas em forma de lista.

Tranquilo?

Vamos então começar os trabalhos junto à sua vitória!

Um grande abraço,

Marcos Girão

1. Resolução nº 04/98 - "Trânsito de Veículos Novos antes do Licenciamento"

1.1. Introdução

Caro aluno, ao estudar o Código de Trânsito Brasileiro, em especial o seu Capitulo IX, que trata dos Veículos, você verá que, como regra geral, **todos os veículos** (**com exceção dos de uso bélico**), para transitarem nas vias, devem estar devidamente **registrados** e **licenciados**.

Beleza! Mas acontece que há casos em que o veículo precisará transitar nas vias públicas **antes mesmo de ser registrado**!

É mesmo, professor?

É sim!

O CTB, em seu art. 132, estabelece que os veículos **novos** terão sua circulação regulada pelo CONTRAN durante o trajeto **entre a fábrica e o município de destino** e que o mesmo acontecerá com os veículos **importados**, durante o trajeto **entre a alfândega (ou entreposto alfandegário) e o município de destino**.

Bom, e se é o CONTRAN o competente para regular essas situações bem peculiares, em que o veículo transitará sem sequer estar registrado e licenciado, o órgão assim o fez, por meio da Resolução Contran nº 04/98, já atualizada por várias Resoluções sendo a última a Resolução nº 698/17, que inclui nas regras da 04/98 **os veículos usados incompletos, nacionais ou importados, antes da transferência!**

Professor, e eu preciso estudar todas elas?

Como você já sabe, estudaremos essa norma considerando todas as suas atualizações atualmente em vigor, desde que tragam regras relevantes (**diga-se, boas de prova**!).

Ficamos combinados assim?!

Nesse sentido, começaremos pelo estudo da Resolução 04/98 e de sua atualização a de nº 698/17.

Aos trabalhos!

1.2. O TRANSPORTE DE CARGAS E PESSOAS

Suponhamos que uma empresa de turismo, sediada em Fortaleza/CE, adquiriu direto da fábrica em São Paulo um ônibus novo para compor sua frota de veículos. Pela urgência de tê-lo o mais rápido possível e pela dificuldade de se transportar um veículo dessa envergadura em uma cegonha, o proprietário da referida empresa manda um de seus motoristas a São Paulo para conduzir o ônibus até Fortaleza.

Esse ônibus só será registrado quando chegar ao DETRAN do Ceará, entretanto, é possível o motorista trazê-lo mesmo antes de registrado.

A Resolução nº 04/98 nos diz que é permitido o **transporte de cargas e pessoas** em veículos novos, **antes do registro e licenciamento**, adquiridos por pessoas físicas e jurídicas, por entidades públicas e privadas e os destinados aos concessionários para comercialização, **desde que portem a "AUTORIZAÇÃO ESPECIAL"**.

ESCLARECENDO

- **Essa "AUTORIZAÇÃO ESPECIAL" é válida APENAS para o deslocamento para o município de destino.**

São características dessa "**AUTORIZAÇÃO ESPECIAL**":

- ✓ Será expedida para o veículo que portar os **equipamentos obrigatórios** previstos pelo Contran (adequado ao tipo de veículo), com base na Nota Fiscal de Compra *e* Venda;
- ✓ Terá validade de **15 dias transcorridos da DATA DA EMISSÃO**, **prorrogável por igual período por motivo de força maior**;
- ✓ Será impressa em **03 vias**, das quais, a primeira e a segunda **serão coladas, respectivamente, no vidro dianteiro (para-brisa), e no vidro traseiro**, e a terceira, arquivada na repartição de trânsito expedidora.

- **A permissão estende-se aos veículos inacabados novos ou veículos usados incompletos, no período diurno, no percurso entre os seguintes destinos: pátio do fabricante, concessionário, revendedor, encarroçador, complementador final, Posto Alfandegário, cliente final ou ao local para o transporte a um dos destinatários mencionados.** (Resol. 698/17)

Vamos imaginar que a empresa relatada no exemplo acima queira aproveitar que seu motorista vai trazer o ônibus novo e traga com ele algumas pessoas que pagaram pacote de turismo que incluía translado terrestre entre São Paulo e Fortaleza. Temos aí o caso de **transporte remunerado de pessoas**.

A mesma Resolução versa que, os veículos adquiridos por autônomos e por empresas que prestam transporte de cargas e de passageiros, **poderão efetuar serviços remunerados para os quais estão autorizados, atendidas**:

- ✓ **a legislação específica;**
- ✓ **as exigências dos poderes concedentes e das autoridades com jurisdição sobre as vias públicas e;**
- ✓ **expedição da "AUTORIZAÇÃO ESPECIAL" acima mencionada**.

Beleza?

Outra situação poderia ser a seguinte: uma empresa de aluguel de carros adquiriu um veículo novo em outro Estado onde ela também tem filial. Como tem pressa de ter o quanto antes o veículo adquirido, a gerência da empresa ordena que um motorista conduza o veículo de um Estado para o outro. Pede também que ele aproveite a oportunidade para trazer no veículo outros funcionários da filial.

E pode, professor?

Sim! Isso é possível porque a Resolução n. 04/98 exige que os veículos consignados aos concessionários, para comercialização, e os veículos adquiridos por pessoas físicas, entidades privadas e públicas, a serem licenciados nas categorias "**particular** e **oficial**", somente poderão transportar cargas e pessoas, **sem remuneração**, **se as cargas forem próprias E se as pessoas tiverem vínculo empregatício com os mesmos.**

E para fechar o entendimento, você deve memorizar assim:

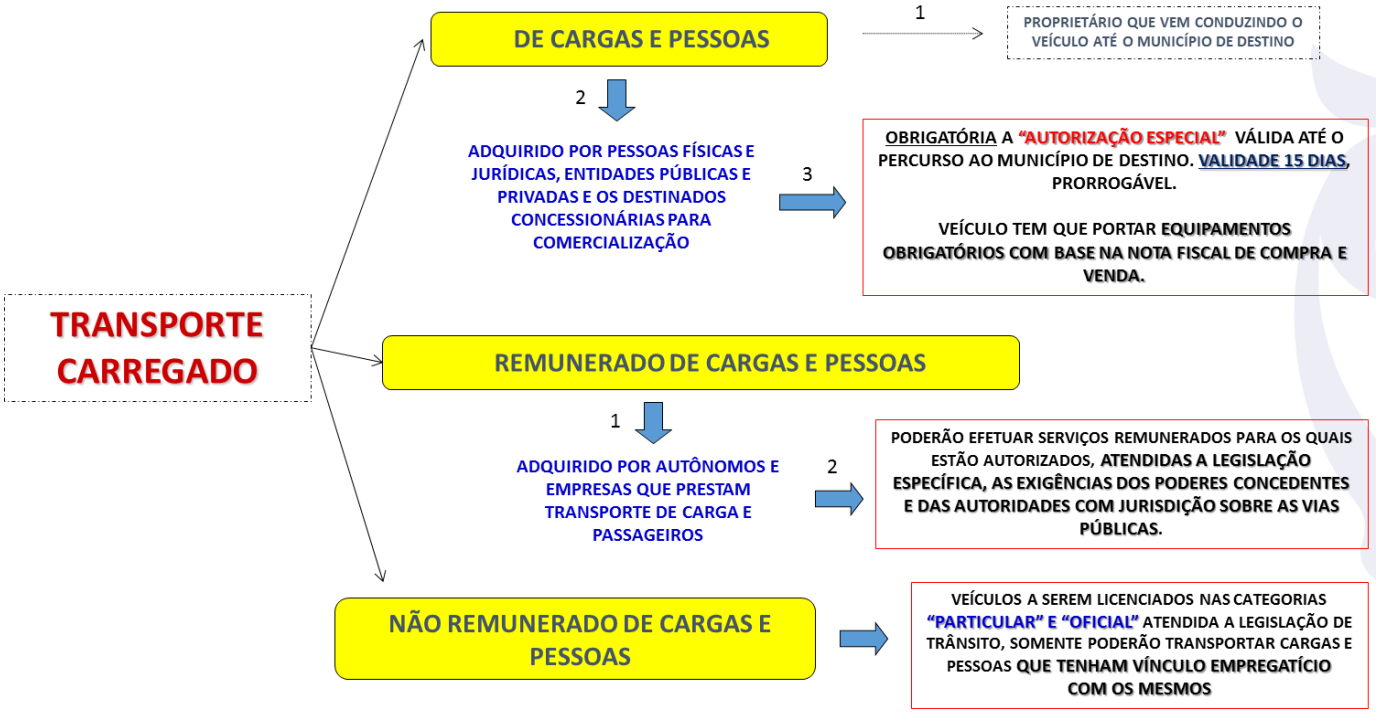

1.3. Transporte de Carros Novos Descarregados

Para finalizar o assunto, cabe ressaltar que a Resolução nº 487/14 modificou um dispositivo da 04/98. Esse dispositivo refere-se àqueles veículos que saem das fábricas e montadoras dentro de cegonhas ou em navios e são transportados para os municípios de destino.

Apesar de não serem conduzidos por ninguém, nem transportarem pessoa ou carga alguma, para que esse transporte seja realizado **antes dos seus registro e licenciamento**, o veículo novo ou usado incompleto, nacional ou importado que portar a Nota Fiscal de compra *e* venda ou documento alfandegário, poderá transitar nas seguintes situações:

1. **do pátio da fábrica, da indústria encarroçadora ou concessionária e do Posto Alfandegário ao órgão de trânsito do município de destino:**

Nos **15 dias consecutivos à data do carimbo de saída do veículo**, constante da nota fiscal ou documento alfandegário correspondente.

No caso de veículo novo ou usado **comprado diretamente pelo comprador por meio eletrônico**, o prazo acima (15 dias) será contado **a partir da data de efetiva entrega do veículo ao proprietário**.

No caso do **veículo novo ou usado doado por órgãos ou entidades governamentais**, o município de destino será o constante no instrumento de doação, **cuja cópia deverá acompanhar o veículo durante o trajeto**.

E anota essa aí:

- **No caso dos Estados da Região Norte do País, o prazo acima será de 30 dias consecutivos.**

2. do pátio da fábrica, da indústria encarroçadora ou concessionária, ao local onde vai ser embarcado como carga, por QUALQUER meio de transporte.

E atenção:

- **Equiparam-se às indústrias encarroçadoras as empresas responsáveis pela instalação de equipamentos destinados a transformação de veículos em ambulâncias, veículos policiais e demais veículos de emergência.**

Nos casos do quadro acima, **deverá ser aposto carimbo NO VERSO DA NOTA FISCAL DE COMPRA**, com a data da saída do veículo, pela **empresa responsável pela adaptação ou transformação**.

3. do local de descarga às concessionárias ou indústrias encarroçadoras;

4. **de um a outro estabelecimento** da **mesma montadora, encarroçadora ou concessionária ou pessoa jurídica interligada**.

Bom, mas há exceção às regras acima!

Para os veículos recém-produzidos, **beneficiados por regime tributário especial e para os quais ainda não foram emitidas as notas fiscais de faturamento**, fica permitido o transporte somente do pátio interno das montadoras e fabricantes para os pátios externos das montadoras e fabricantes ou das empresas responsáveis pelo transporte dos veículos, **em um raio máximo de 10 km**, **desacompanhados de nota fiscal**, desde que acompanhados da relação de produção onde conste a numeração do chassi.

E atenção para mais uma novidade trazida pela Resol. 698/17: no caso de veículo **usado incompleto** deverá portar além de portar a Nota Fiscal de compra *e* venda ou documento alfandegário, **prévia autorização emitida pelo órgão ou entidade executivo de trânsito dos Estados e do Distrito Federal para troca de carroceria**.

Beleza?

E por fim, cabe destacar que pela inobservância desta Resolução, fica o condutor sujeito à penalidade constante do Artigo 230, inciso V, do Código de Trânsito Brasileiro, que assim regula:

▪

> *Art. 230. Conduzir o veículo:*
> *(...)*
> *V - **que não esteja registrado e devidamente licenciado**;*
> *Infração - **gravíssima**;*
> *Penalidade - multa e ~~apreensão do veículo~~;*
> *Medida administrativa - remoção do veículo;*

Bom, é isso!

Sigamos com a segunda Resolução a ser estudada na aula!

2. Resolução nº 14/98 - "Equipamentos Obrigatórios"

Vamos agora estudar a remota e ainda famosíssima Resolução CONTRAN nº 14/98, que estabelece equipamentos obrigatórios para a frota de veículos em circulação no nosso país.

Essa Resolução já foi alterada pelas Resoluções nº 34/98, 43/98, 44/98, 446/98, 87/99, 129/01, 228/, 259 e 592/16, todas em vigor.

E aí, caro aluno, não tem jeito!! **Saber os itens obrigatórios para cada tipo de veículo é essencial para sua prova**. E não posso negar que a melhor fórmula é mesmo a de memorização pura e simples desses itens. Fazendo isso, dificilmente você errará questões tão preciosas.

Mas fique tranquilo que vamos tentar facilitar sua vida! A fim de otimizar o seu entendimento, estudaremos os ITENS OBRIGATÓRIOS veiculares, dividindo didaticamente os veículos nos seguintes grupos:

Grupo I→ Veículos Automotores, Ônibus Elétricos;

Grupo II→ , Reboques e Semirreboques;

Grupo III→ Motonetas, Motocicletas, Triciclos, Ciclomotores e Quadriciclos;

Grupo IV→ Tratores de rodas, Tratores Mistos e Tratores de Esteiras.

Minha primeira dica: cada grupo acima traz diferenças, semelhanças e particularidades em seu rol de equipamentos obrigatórios. Concentre-se nelas, grupo por grupo. Dessa forma, seu processo mnemônico ficará ainda mais eficaz!

Vamos começar pelo principal e disparadamente o mais cobrado deles em provas: o tal Grupo I!

→ *GRUPO I: Veículos Automotores e Ônibus Elétricos*

Por tudo que estudamos até aqui sobre o CTB, é de se imaginar que, para **veículos automotores** e **ônibus elétricos**, há um grande número de itens obrigatórios, não é mesmo? E é verdade!

E aproveitando o gancho já te digo mais: para os veículos desse grupo, temos o maior rol de equipamentos obrigatórios trazidos pela Resolução nº 14/98!

Para esse grupo inicial, faço questão de citá-los um a um, pois são, como eu disse, de cara os mais cobrados em provas. A fim de facilitar sua memorização, ilustrarei alguns deles. Para os equipamentos dos próximos grupos, a tarefa será sua. Você constatará que, aprendendo os itens desse **Grupo I,** com um pouquinho de raciocínio lógico você será capaz de acertar QUALQUER questão sobre os equipamentos obrigatórios, seja qual for o grupo a que a questão se referir.

Será bastante improdutivo ficar repetindo alguns desses itens, o que poderá te confundir. Memorize bem o rol de itens obrigatórios do Grupo I e, em seguida, dê uma analisada naqueles dos demais grupos, tá?

Então vamos lá!

De acordo com o art. 1º da norma em comenta, para circular em **vias públicas**, **os veículos deverão estar dotados dos equipamentos obrigatórios relacionados abaixo**, a serem constatados pela fiscalização e em condições de funcionamento:

Grupo I: são equipamento obrigatórios para **veículos automotores** e **ônibus elétricos**:

✓ **Para-choques, dianteiro e traseiro;**

✓ **Protetores das rodas traseiras dos caminhões;**

✓ **Espelhos retrovisores, interno e externo;**

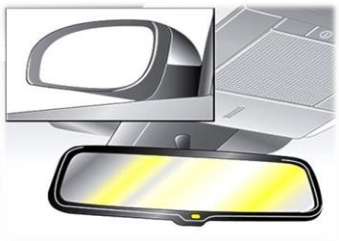

✓ **Limpador de para-brisa;**

✓ **Lavador de para-brisa;**

→ É aquele dispositivo que, quando acionado pelo condutor, joga água no para-brisa do veículo!!

✓ **Pala interna de proteção contra o sol (para-sol) para o condutor;**

✓ **Faróis principais dianteiros de cor branca ou amarela;**

Quando se fala em farol, estamos falando dos sistemas de luzes dianteiros. Quando se fala em LANTERNAS, estamos nos referindo ao sistema de luzes traseiras. Não esqueça!

✓ **Luzes de posição dianteiras (faroletes) de cor branca ou amarela;**

Lembrando que:

→ **Luz de Posição**– é a luz do veículo destinada a indicar a presença e a largura do veículo. É aquela luz conhecida em muitas regiões como luz baixa. Cuidado, pois, para o CTB, a nossa famosa luz baixa é exatamente essa luz de posição!

Lanternas de posição traseiras de cor vermelha;

Agora estamos falando sobre as luzes de posição TRASEIRAS, e estas só têm a opção de serem da cor VERMELHA.

✓ **Lanternas de freio de cor vermelha;**

✓ **Lanternas indicadoras de direção: dianteiras de cor âmbar e traseiras de cor âmbar ou vermelha;**

→ São os famosos “pisca-piscas” dos nossos veículos!!

✓ **Lanterna de marcha à ré, de cor branca;**

✓ **Retrorrefletores (catadióptrico) traseiros, de cor vermelha;**

✓ **Lanterna de iluminação da placa traseira, de cor branca;**

✓ **Velocímetro**;

✓ **Buzina;**

✓ **Freios de estacionamento e de serviço, com comandos independentes**;

Freio de ESTACIONAMENTO é o nosso conhecido "**freio de mão**" enquanto o freio de SERVIÇO é o freio mecânico do veículo, aquele que é acionado quando através do pedal vizinho ao do acelerador.

✓ **Pneus que ofereçam condições mínimas de segurança;**

✓ **Dispositivo de sinalização luminosa ou refletora de emergência, independente do sistema de iluminação do veículo;**

✓ **Extintor de incêndio**; ****

Isso é o que ainda consta na letra da Resolução nº 14/98! No entanto, saiba que nos dias atuais **o uso de extintor de incêndio em veículos NÃO É MAIS OBRIGATÓRIO nos veículos automotores, e sim facultativo**, ok?

Registrador instantâneo e inalterável de velocidade e tempo, nos veículos:

- **de transporte e condução de escolares;**
- **de transporte de passageiros com mais de 10 lugares e;**
- **de carga com capacidade máxima de tração superior a 19 t**;

Esse último equipamento é mais conhecido como **tacógrafo**. Trata-se de um dispositivo empregado em veículos para monitorar o tempo de uso, a distância percorrida e a velocidade que desenvolveu. Utiliza um disco-diagrama de papel carbonado para registrar as informações, sendo que cada disco pode registrar a informação de um dia, uma semana ou outro período de tempo conforme a versão do aparelho.

A figura abaixo mostra um exemplo de tacógrafo (registrador inalterável de velocidade e tempo) e exemplo de tipos de veículos automotores os quais devem possuir OBRIGATORIAMENTE tal equipamento.

É preciso que você não esqueça que esse equipamento só deve ser utilizado para os veículos acima mencionados e a prova vai te cobrar esse conhecimento!

Para reforçar ainda mais seu entendimento, segue abaixo o conceito de Capacidade Máxima de Tração (CMT), retirado do Anexo I do CTB:

→ **Capacidade Máxima De Tração (CMT) -** máximo peso que a unidade de tração é capaz de tracionar (ou seja, de arrastar), limitado pelas suas condições de geração e multiplicação do momento de força, resistência dos elementos que compõem a transmissão.

✓ **Cinto de segurança para TODOS os ocupantes do veículo**;

Esse equipamento não só é item veicular **obrigatório**, como também é obrigatório, e você já sabe disso, seu uso por **todos os ocupantes** do veículo.

✓ **Dispositivo destinado ao controle de ruído do motor, naqueles dotados de motor a combustão**;

Trata-se do famoso **escapamento** do veículo:

✓ **Roda sobressalente, compreendendo o aro e o pneu, com ou sem câmara de ar, conforme o caso;**

Esse equipamento é o conhecido **estepe** dos veículos. Veja que a obrigatoriedade é da existência no veículo tanto do **PNEU** quanto do **ARO**.

✓ **Macaco, compatível com o peso e carga do veículo;**

✓ **Chave de roda**;

✓ **Chave de fenda ou outra ferramenta apropriada para a remoção de calotas**;

Esse item é bem simples, pois a exigência é que a chave de fenda seja apropriada para a remoção das **calotas**.

✓ **Lanternas delimitadoras e lanternas laterais nos veículos de carga, quando suas dimensões assim o exigirem**;

Você conhecerá essas lanternas em uma das resoluções que aqui estudaremos. Guenta aí, beleza?

✓ **Cinto de segurança para a árvore de transmissão em veículos de transporte coletivo e carga**;

Primeiramente, vamos esclarecer de forma bem simples o conceito de **árvore de transmissão**:

A ligação entre o motor e os componentes de acionamento dos veículos sobre rodas é feita por meio da árvore de transmissão transversal ou longitudinal (vulgarmente conhecida como "eixo cardã"). É ele o conjunto de peças que compõe o sistema de "marchas" de seu veículo. Quando você passa uma marcha, todo o processo de transmissão que desencadeia no desempenho do motor é desenvolvido na árvore de transmissão do veículo.

Pois bem, esse cinto de segurança da árvore de transmissão (na prática, um feixe ou barra metálica) é uma proteção instalada sob o veículo para evitar que, em caso de rompimento da árvore de transmissão, a mesma não caia na pista, podendo vir a causar acidentes graves.

Não esqueça que a obrigatoriedade da existência do referido cinto se dá apenas aos veículos de **transporte coletivo** e **carga**!

Beleza?

Ufa! Terminamos então de conhecer os equipamentos obrigatórios, repito, para **veículos automotores** e **ônibus elétricos**. Esses são de longe os tipos de veículos que têm a lista mais extensa de equipamentos obrigatórios.

E não é por menos que são os queridinhos das bancas, os maiores alvos de questões de provas de concursos!

Assim, peço a você, caro aluno, que antes de estudar os itens obrigatórios para os demais veículos, leia e releia várias vezes os equipamentos acima listados, pois o conhecimento completo de todos eles lhe servirá de importante base para os dos demais grupos de veículos.

Você verá que o estudo ficará bem mais simples e lógico quando você analisar os equipamentos obrigatórios dos demais veículos, pois não seria nem um pouco eficaz reproduzi-los novamente aqui. Isso você já tem em sua Resolução!

Peço agora que você faça o seguinte exercício mental: tome o texto da Resolução nº 14/98 em suas mãos, pegue cada um dos grupos de veículos restantes, a relação de equipamentos obrigatórios acima estudada e raciocine qual destes equipamentos seria viável de existir ou não, ou de ser instalado ou não, em cada tipo de veículo do grupo analisado.

Por exemplo: é possível a obrigatoriedade de para-choques traseiros para os outros veículos do Grupo II (reboques e semirreboques)? Claro que sim! E para os veículos do Grupo III (ciclomotores)? Pela sua estrutura, óbvio que não!

Essa é a melhor forma de memorizar ao máximo os itens obrigatórios dos veículos! Garanto!

De qualquer forma, repito, a maior parte das questões de concursos anteriores tem cobrado apenas o conhecimento daqueles que aqui citamos, ou seja, os do nosso **Grupo I** (veículos automotores e ônibus elétricos).

Continuando, portanto, é importante saber também os veículos automotores produzidos **a partir de 1º de janeiro de 1999**, passaram ser dotados dos seguintes equipamentos obrigatórios:

- ✓ espelhos retrovisores externos, **em ambos os lados**;
- ✓ registrador instantâneo e inalterável de velocidade e tempo, para os veículos de carga, **com peso bruto total superior a 4536 kg**;
- ✓ encosto de cabeça, em todos os assentos dos automóveis, **exceto nos assentos centrais**;
- ✓ cinto de segurança **graduável e de três pontos** em todos os assentos dos automóveis. Nos assentos centrais, o cinto poderá ser do tipo subabdominal;

ESCLARECENDO

- ➢ **Os ÔNIBUS e MICROÔNIBUS poderão utilizar CINTO SUB-ABDOMINAL para os PASSAGEIROS.**

Bom, pelo ano em que foi publicada, é de se imaginar que essa Resolução tenha sofrido algumas modificações e atualizações.

De fato, caro aluno, ao longo dos anos essa norma tem sofrido alterações e acréscimos por meio de várias outras Resoluções do CONTRAN. Entretanto, a maioria dessas alterações é de natureza essencialmente técnica e, por isso, também acredito que suas disposições dificilmente seriam cobradas. As Resoluções nº 228/09 e 592/16, por exemplo, promovem alterações muito técnicas na de nº 04/98, que dificilmente chamarão atenção da banca!

Mas, para não dizer que não falei de flores, no quadro abaixo separei algumas outras mudanças que, por sua relevância, podem ser o alvo de nossa banca.

São elas:

LEITURA OBRIGATÓRIA

Resolução nº 43/98

- É **facultativo** o uso em caminhões, ônibus e em micro-ônibus de espelho retrovisor **interno**, quando **portarem espelhos retrovisores externos esquerdo e direito**.

Resolução nº 44/98

- Os automóveis nacionais ou importados deverão ser dotados, **obrigatoriamente**, de **encosto de cabeça nos assentos dianteiros próximos às portas e nos traseiros laterais**, quando voltados para frente do veículo.
- A aplicação do encosto de cabeça nos **assentos centrais** é **facultativa**.
- Nos automóveis **esportivos** do tipo dois mais dois ou nos modelos conversíveis é **facultado** o uso do encosto de cabeça **nos bancos TRASEIROS**.

Resolução nº 46/98

- As bicicletas com **aro superior a 20** deverão ser dotadas dos seguintes equipamentos obrigatórios:
  - ✓ espelho retrovisor do lado esquerdo, acoplado ao guidom e sem haste de sustentação;
  - ✓ campainha, entendido como tal o dispositivo sonoro mecânico, eletromecânico, elétrico, ou pneumático, capaz de identificar uma bicicleta em movimento;
  - ✓ sinalização noturna, composta de retrorrefletores, com alcance mínimo de visibilidade de 30 metros, com a parte prismática protegida contra a ação das intempéries, nos seguintes locais:

- ✓ na dianteira, nas cores branca ou amarela;
- ✓ na traseira na cor vermelha;
- ✓ nas laterais e nos pedais de qualquer cor.

➢ Estão **dispensadas** do espelho retrovisor e da campainha as bicicletas destinadas à prática de esportes, quando em competição dos seguintes tipos:

- ✓ **mountain bike** (ciclismo de montanha);
- ✓ **downhill** (descida de montanha);
- ✓ **freestyle** (competição estilo livre);
- ✓ **competição olímpica e pan-americana**;
- ✓ **competição em avenida, estrada e velódromo**;

Resolução nº 87/99

Fica mantida a **obrigatoriedade** do uso do registrador inalterável de velocidade e tempo para os veículos de transporte de cargas de produtos perigosos, escolares e de passageiros **com mais de 10 lugares** (ônibus e micro-ônibus).

Resolução nº 129/01

Para circular nas áreas urbanas, **sem a obrigatoriedade do uso de capacete de segurança pelo condutor e passageiros**, o triciclo automotor com cabine fechada deverá estar dotado dos seguintes equipamentos obrigatórios:

- ✓ espelhos retrovisores, de ambos os lados;
- ✓ farol dianteiro, de cor branca ou amarela;
- ✓ lanterna, de cor vermelha, na parte traseira;
- ✓ lanterna de freio de cor vermelha;
- ✓ iluminação da placa traseira;
- ✓ indicadores luminosos de mudança de direção, dianteiro e traseiro;
- ✓ velocímetro;
- ✓ buzina;
- ✓ pneus em condições mínimas de segurança;

- ✓ dispositivo destinado ao controle de ruído do motor;
- ✓ para-choque traseiro;
- ✓ para-brisa confeccionado em vidro laminado;
- ✓ limpador de para-brisa;
- ✓ luzes de posição na parte dianteira (faroletes) de cor branca ou amarela;
- ✓ retrorrefletores (catadióptricos) na parte traseira;
- ✓ freios de estacionamento e de serviço, com comandos independentes;
- ✓ dispositivo de sinalização luminosa ou refletora de emergência, independentemente do sistema de iluminação do veículo;
- ✓ extintor de incêndio;
- ✓ cinto de segurança;
- ✓ roda sobressalente, compreendendo o aro e o pneu;
- ✓ macaco, compatível com o peso e a carga do veículo;
- ✓ chave de roda.

Bom, é isso. O que temos aqui, estamos certos de que é mais do que o suficiente para a sua prova! Chegou a hora de exercitarmos o aprendizado!

3. QUESTÕES

3.1. QUESTÕES COMENTADAS

1. [ESTRATÉGIA E GIRÃO – INÉDITA – 2019]

Sobre a Resolução CONTRAN nº 04/1998, assinale a alternativa correta.

(A) A autorização especial, válida apenas para o deslocamento para o município de destino, será expedida para o veículo, ainda que ele ainda não porte os equipamentos obrigatórios previstos pelo CONTRAN (adequado ao tipo de veículo), com base na Nota Fiscal de Compra e Venda.

(B) A Resolução nº 04/98 não permite que veículos inacabados (chassis) sejam transportados, do pátio do fabricante ou do concessionário até o local da indústria encarroçadora, antes do registro e licenciamento.

(C) A autorização especial para que um veículo novo transporte cargas e pessoas antes de registrado e licenciado será impressa em 03 três vias, das quais, a primeira e a segunda serão coladas respectivamente, no vidro dianteiro (para-brisa), e no vidro traseiro, e a terceira arquivada na repartição de trânsito expedidora.

(D) A "autorização especial" tem validade de trinta dias transcorridos da data da emissão da Nota Fiscal, prorrogável por igual período por motivo de força maior.

(E) Antes do registro e licenciamento, o veículo novo, nacional ou importado que portar a nota fiscal de compra e venda ou documento alfandegário poderá transitar, dentre outras situações previstas na Resolução CONTRAN nº 04/1998, do pátio da fábrica, da indústria encarroçadora ou concessionária, ao local onde vai ser embarcado como carga, desde que enviado embarcado em caminhão tipo cegonha.

Comentário:

A – Errado. Não foi isso que estudamos! A autorização especial, válida apenas para o deslocamento para o município de destino, será expedida para o veículo, **que portar os Equipamentos Obrigatórios previstos pelo CONTRAN** (adequado ao tipo de veículo), com base na Nota Fiscal de Compra e Venda (art. 1º, §2º).

B – Errado. É exatamente o contrário! A permissão regulada pela Resolução ~~não~~ **se estende sim** aos veículos inacabados (chassis), do pátio do fabricante ou do concessionário até o local da indústria encarroçadora (art. 1º, §1º).

C – Certo. Certinho aqui! A autorização especial será impressa em (3) três vias, das quais, a primeira e a segunda serão coladas respectivamente, no vidro dianteiro (para-brisa), e no vidro traseiro, e a terceira arquivada na repartição de trânsito expedidora (art. 1º, §3º).

D – Errado. Pois a regra geral é a que "autorização especial" tem validade de **15** ~~trinta~~ dias transcorridos da data da emissão da Nota Fiscal, prorrogável por igual período por motivo de força maior (art. 1º, §2º).

E – Errado. Conforme aqui estudamos e o que versa o art. 4º da Resolução em estudo, antes do registro e licenciamento, o veículo novo, nacional ou importado que portar a nota fiscal de compra e venda ou documento alfandegário poderá transitar:

- ✓ do pátio da fábrica, da indústria encarroçadora ou concessionária e do Posto Alfandegário, ao órgão de trânsito do município de destino, nos quinze dias consecutivos à data do carimbo de saída do veículo, constante da nota fiscal ou documento alfandegário correspondente;
- ✓ do pátio da fábrica, da indústria encarroçadora ou concessionária, ao local onde vai ser embarcado como carga, **por qualquer meio de transporte**;
- ✓ do local de descarga às concessionárias ou indústrias encarroçadora;
- ✓ de um a outro estabelecimento da mesma montadora, encarroçadora ou concessionária ou pessoa jurídica interligada.

Gabarito: C

---

2. [ESTRATÉGIA E GIRÃO – INÉDITA – 2019]

Tendo em vista o disposto na Resolução CONTRAN nº 04/1998, está incorreta a seguinte alternativa:

(A) Uma empresa responsável pela instalação de equipamentos destinados a transformação de veículos em ambulâncias e em veículos de emergência pode ser equiparada a uma indústria encarroçadora, para fins de aplicação do regulamentado na citada norma.

(B) No caso de veículo novo ou usado comprado diretamente pelo comprador por meio eletrônico, o prazo de que o veículo dispõe para deslocamento até o órgão de trânsito será contado a partir da data da emissão na Nota Fiscal pelo vendedor.

(C) Para os veículos recém-produzidos, beneficiados por regime tributário especial e para os quais ainda não foram emitidas as notas fiscais de faturamento, fica permitido o transporte somente do pátio interno das montadoras e fabricantes para os pátios externos das montadoras e fabricantes ou das empresas responsáveis pelo transporte dos veículos, em um raio máximo de 10 (dez) quilômetros, desacompanhados de nota fiscal, desde que acompanhados da relação de produção onde conste a numeração do chassi.

(D) Se um veículo novo precisar ser deslocado do pátio de um Posto Alfandegário da cidade de Bonito (MT) até o órgão de trânsito do município de Belém, seu destino final, o prazo máximo para esse deslocamento deverá ser de 30 (trinta) dias consecutivos.

(E) Pela inobservância dos preceitos regulamentados pela Resolução CONTRAN nº 04/98, fica o condutor sujeito à penalidade prevista do Código de Trânsito Brasileiro, por cometimento de infração de trânsito de natureza gravíssima.

Comentário:

A – Certo. Perfeito! De acordo com a Resolução nº 04/98, equiparam-se às indústrias encarroçadoras as empresas responsáveis pela instalação de equipamentos destinados a transformação de veículos em ambulâncias, veículos policiais e demais veículos de emergência (art. 4º, §3º).

B – Errado. Cuidado com a leitura rápida! No caso de veículo novo comprado diretamente pelo comprador por meio eletrônico, o prazo de que o veículo dispõe para deslocamento até o órgão de trânsito será contado a partir da data **de efetiva entrega do veículo ao proprietário** ~~da emissão na Nota Fiscal pelo vendedor~~. (art. 4º, §1º).

C – Certo. Correto! Para os veículos recém-produzidos, beneficiados por regime tributário especial e para os quais ainda não foram emitidas as notas fiscais de faturamento, fica permitido o transporte somente do pátio interno das montadoras e fabricantes para os pátios externos das montadoras e fabricantes ou das empresas responsáveis pelo transporte dos veículos, em um raio máximo de 10 quilômetros desacompanhados de nota fiscal, desde que acompanhados da relação de produção onde conste a numeração do chassi. (art. 4º, §6º).

D – Certo. Antes do registro e licenciamento, o veículo novo, nacional ou importado que portar a nota fiscal de compra e venda ou documento alfandegário, poderá transitar: do pátio da fábrica, da indústria encarroçadora ou concessionária e do Posto Alfandegário, ao órgão de trânsito do município de destino, nos quinze dias consecutivos à data do carimbo de saída do veículo, constante da nota fiscal ou documento alfandegário correspondente (Art. 4º); (Redação do inciso dada pela Resolução CONTRAN Nº 554 DE 17/09/2015). Veja a observação do dispositivo abaixo:

> *§ 5º No caso dos Estados da Região Norte do País, o prazo de que trata o inciso I será de* ***30 (trinta) dias consecutivos.***

E – Certo. De acordo com o que versa o art. 5º da Resolução em estudo, pela inobservância do que ela regula, fica o condutor sujeito à penalidade constante do Artigo 230, inciso V, do Código de Trânsito Brasileiro, que assim regula:

> *Art. 230. Conduzir o veículo:*
>
> *(...)*
>
> *V - que não esteja registrado e devidamente licenciado;*
>
> *Infração -* ***gravíssima****;*
>
> *Penalidade - multa e ~~apreensão do veículo~~;*
>
> *Medida administrativa - remoção do veículo;*

Gabarito: B

---

3. [ESTRATÉGIA E GIRÃO – INÉDITA – 2019]

Segundo o inciso I do art. 1º da Resolução CONTRAN nº 14/98, não representa item obrigatório

(A) roda sobressalente, compreendendo o aro e o pneu, com ou sem câmara de ar, conforme o caso.

(B) árvore de transmissão em veículos de transporte coletivo e carga.

(C) dispositivo de sinalização luminosa ou refletora de emergência, independente do sistema de iluminação do veículo.

(D) protetores das rodas traseiras dos caminhões.

(E) dispositivo destinado ao controle de ruído do motor, naqueles dotados de motor a combustão.

Comentário:

Essa questão tem o intuito de ajudar-lhe no exercício de memorização dos itens obrigatórios. E aí não tem outra forma melhor: você terá que seguir a minha dica e memorizar pelo menos os itens obrigatórios daquele que chamamos de Grupo I. Vamos, portanto, revisar alguns deles respondendo a essa questão.

Item A - roda sobressalente, compreendendo o aro e o pneu, com ou sem câmara de ar, conforme o caso → **Ok** (Certo)

Item B – Opa, cuidado! O correto é **cinto de segurança** para a árvore de transmissão em veículos de transporte coletivo e carga. (Errado)

Item C - dispositivo de sinalização luminosa ou refletora de emergência, independente do sistema de iluminação do veículo → **Ok** (Certo)

Item D - protetores das rodas traseiras dos caminhões → **Ok** (Certo)

Item E - dispositivo destinado ao controle de ruído do motor, naqueles dotados de motor a combustão → **Ok** (Certo)

Gabarito: Letra "B"

---

4. [ESTRATÉGIA E GIRÃO – INÉDITA – 2019]

Considerando a regulamentação trazida pela resolução CONTRAN nº 14/98 e suas atualizações e a Resolução nº 46/98, assinale a questão correta:

(A) A Resolução 14/98 regulamenta os itens obrigatórios para os vários tipos de veículos. Faróis dianteiros, de luz branca ou amarela, lanternas de posição traseiras, de cor vermelha, e pneus que ofereçam condições mínimas de segurança são, dentre outros, itens obrigatórios comuns a tratores de rodas, mistos e de esteiras.

(B) É facultativo o uso em caminhões, ônibus e em micro-ônibus de espelho retrovisor interno.

(C) De acordo com a Resolução n 44/98, que alterou a Resol. nº 14/98, os automóveis nacionais ou importados deverão ser dotados, obrigatoriamente, de encosto de cabeça nos assentos dianteiros próximos às portas e nos traseiros laterais, quando voltados para frente do veículo. Nos bancos dos automóveis esportivos do tipo dois mais dois ou nos modelos conversíveis, é facultativo o uso do encosto de cabeça nos bancos traseiros.

(D) Nos dias atuais, ainda que com os avanços tecnológicos, permanece obrigatório o uso do registrador inalterável de velocidade e tempo para os veículos de transporte de cargas de produtos perigosos, escolares e de passageiros com mais de 20 lugares (ônibus e micro-ônibus).

(E) São equipamentos obrigatórios para todas as bicicletas, dentre outros, a buzina, o espelho retrovisor de ambos os lados, e o farol dianteiro de cor branca ou amarela.

Comentário:

A – Errado. Caro aluno, suponhamos que você não tenha estudado os equipamentos obrigatórios dos veículos citados na questão. Vamos ver se você consegue, com um pouco de raciocínio lógico, respondê-la só com os conhecimentos dos itens obrigatórios para o Grupo I:

1- Você acha que tratores devem ter faróis dianteiros de luz branca ou amarela? Claro que sim!

2- Pense em um trator. É óbvio que ele precisará de lanternas traseiras (e de cor vermelha) para trafegar, não é verdade??

3- Óbvio demais e está certíssimo!

4- Podemos, de fato, até pensar em pneus para tratores de rodas e para tratores mistos, mas para tratores de **esteiras**?? Nem tem como

B – Errado. Não é bem isso! Atenção, muita atenção para o que regulamenta a Resolução nº 43/98: é facultativo o uso em caminhões, ônibus e em micro-ônibus de espelho retrovisor interno, **quando portarem espelhos retrovisores externos esquerdo e direito**.

C – Certo. Certinho, tal qual estabelece a Resolução nº 44/98 sobre aspectos relevantes a respeito de encostos de cabeça. Conforme vimos: sobre o uso d os automóveis nacionais ou importados deverão ser dotados, obrigatoriamente, de encosto de cabeça nos assentos dianteiros próximos às portas e nos traseiros laterais, quando voltados para frente do veículo. Nos bancos dos automóveis esportivos do tipo dois mais dois ou nos modelos conversíveis, é facultativo o uso do encosto de cabeça nos bancos traseiros.

D – Errado. Com o advento da Lei nº 87/99, que alterou a Resol. 14/98, ficou mantida a obrigatoriedade do uso do registrador inalterável de velocidade e tempo para os veículos de transporte de cargas de produtos perigosos, escolares e de passageiros **com mais de 10 lugares (ônibus e micro-ônibus).**

E – Errado. Vamos revisar o que nos diz a Resolução nº 46/98:

As bicicletas com aro superior a 20 deverão ser dotadas dos seguintes equipamentos obrigatórios:

- ✓ Espelho retrovisor do lado esquerdo, acoplado ao guidom e sem haste de sustentação;
- ✓ **Campainha**, entendido como tal o dispositivo sonoro mecânico, eletromecânico, elétrico, ou pneumático, capaz de identificar uma bicicleta em movimento; (**buzina não é o mesmo que campainha, ok?)**
- ✓ Sinalização noturna, composta de retrorrefletores, com alcance mínimo de visibilidade de 30 metros, com a parte prismática protegida contra a ação das intempéries, nos seguintes locais:

- ✓ Na dianteira, nas cores branca ou amarela;
- ✓ Na traseira na cor vermelha;
- ✓ Nas laterais e nos pedais de qualquer cor.

Gabarito: C

---

5. [UFAL – AGENTE DE TRÂNSITO – PREF. PALM. DOS INDIOS/AL – 2012 – Adapt.]

Considere a lista de itens a seguir.

I. Para-choque dianteiro e traseiro.

II. Limpador de para-brisa.

III. Espelho interno do quebra-sol.

IV. Freios de estacionamento e de serviço, com comandos independentes.

V. Extintor de incêndio.

Assinale a alternativa que apresenta os equipamentos que não constituem equipamentos obrigatórios do veículo automotor.

(A) I e II.

(B) II.

(C) II e IV.

(D) III e V.

(E) I e IV.

Comentário:

Vamos respondê-la utilizando mais uma vez o nosso *checklist*:

D – Errado. As assertivas III e V trazem equipamentos que não são considerados obrigatórios como pedido pela questão. Confira:

III - **Pala interna** de proteção contra o sol (para-sol) para o condutor, e não espelho interno do quebra-sol.

V- **Extintor de incêndio** → Para os dias atuais, não mais!

A – Certo. As assertivas I e II estão corretas. Veja:

I - Para-choque dianteiro e traseiro → **Ok**

II - Limpador de para-brisa → **Ok**

C – Certo. A assertiva IV também está correta:

IV - Freios de estacionamento e de serviço, com comandos independentes → **Ok**

B e E – Certos. Conforme explicações acima.

Gabarito: D

---

6. [FUNIVERSA – AGENTE DE POLIC. E TRÂNSITO – DETRAN/DF – 2012]

Para circular em vias públicas, os ciclomotores deverão estar dotados de equipamentos obrigatórios, a serem constatados pela fiscalização, em condições de funcionamento. Assinale a alternativa que apresenta um desses equipamentos.

(A) lanterna de freio, de cor vermelha

(B) iluminação da placa traseira

(C) indicadores luminosos (dianteiro e traseiro) de mudança de direção

(D) lanterna de marcha a ré, de cor branca

(E) dispositivo destinado ao controle de ruído do motor

Comentário:

Vamos aproveitar a questão para listarmos os equipamentos obrigatórios para os ciclomotores:

- ✓ espelhos retrovisores, de ambos os lados;
- ✓ farol dianteiro, de cor branca ou amarela;
- ✓ lanterna, de cor vermelha, na parte traseira;
- ✓ velocímetro;
- ✓ buzina;
- ✓ pneus que ofereçam condições mínimas de segurança;
- ✓ **dispositivo destinado ao controle de ruído do motor**.

Lembre-se de utilizar a lógica apresentada em nossa parte teórica! Tente!

Gabarito: Letra "E"

---

7. [FUNIVERSA – AGENTE DE POLIC. E TRÂNSITO – DETRAN/DF – 2012]

Em acordo com a Resolução n.º 14/1998 do CONTRAN, os veículos automotores produzidos a partir de 1.º de janeiro de 1999 deverão ser dotados obrigatoriamente de

(A) espelhos retrovisores externos em ambos os lados.

(B) registrador instantâneo e alterável de velocidade e de tempo, para os veículos de carga, com peso bruto total superior a 4.536 kg.

(C) encosto de cabeça, em todos os assentos dos automóveis, sem exceção.

(D) cinto de segurança graduável e de três pontos em todos os assentos dos automóveis.

(E) cinto subabdominal para os passageiros, excetuando-se ônibus e micro-ônibus fabricados a partir de fevereiro de 2006.

Comentário:

Repetindo, para não esquecer: segundo o importante art. 6º da Resolução nº 14/98, os veículos automotores produzidos a partir de 1º de janeiro de 1999, deverão ser dotados dos seguintes equipamentos obrigatórios:

- ✓ espelhos retrovisores externos, em ambos os lados
- ✓ registrador instantâneo e inalterável de velocidade e tempo, para os veículos de carga, com peso bruto total superior a 4536 kg;
- ✓ encosto de cabeça, em todos os assentos dos automóveis, exceto nos assentos centrais;
- ✓ cinto de segurança graduável e de três pontos em todos os assentos dos automóveis. Nos assentos centrais, o cinto poderá ser do tipo subabdominal;

Aos itens:

Item A - espelhos retrovisores externos em ambos os lados → **Ok**

Item B - registrador instantâneo e **IN**alterável de velocidade e de tempo, para os veículos de carga, com peso bruto total superior a 4.536 kg → **Errado**

Item C - encosto de cabeça, em todos os assentos dos automóveis, sem exceção → **Errado** (**nos assentos centrais não há tal obrigação**).

Item D - cinto de segurança graduável e de três pontos em todos os assentos dos automóveis →**Errado** (nos assentos centrais, o cinto poderá ser do tipo subabdominal).

Item E - os ônibus e micro-ônibus **poderão** (e não são obrigados) a utilizar cinto subabdominal para os passageiros. (Errado)

Gabarito: Letra "A"

---

8. [CESPE – POLICIAL RODOVIÁRIO FEDERAL – PRF – 2008]

Em um posto de fiscalização em rodovia federal, um PRF parou um veículo que transportava carga e pediu ao condutor o documento para comprovação da propriedade e licenciamento do veículo, ao que este informou que não possuía tal documento, pois o veículo era novo. Informou, ainda, que o veículo pertencia a uma pessoa jurídica.

Diante dessa situação, julgue os itens a seguir.

O transporte de carga em veículo novo, antes do registro e licenciamento, só é permitido se o veículo tiver sido adquirido por pessoa física e mediante autorização especial.

Comentário:

O art. 1º da Resolução nº 14/98 permitir o transporte de cargas e pessoas em veículos novos, antes do registro e licenciamento, adquiridos por pessoas físicas **e jurídicas**, por **entidades públicas e privadas** e **os destinados aos concessionários para comercialização**, desde que portem a "autorização especial" segundo o modelo nela constante.

Gabarito: Errado

---

9. [CESPE – POLICIAL RODOVIÁRIO FEDERAL – PRF – 2008]

O PRF deve verificar se o condutor porta a nota fiscal de compra e venda do veículo ou documento alfandegário, no caso de veículo importado.

Comentário:

Exatamente, sem dúvidas e sem muito o que comentar!

Gabarito: Certo

---

10. [CESPE – POLICIAL RODOVIÁRIO FEDERAL – PRF – 2008]

A permissão para o transporte de cargas e pessoas em veículos novos, antes do registro e licenciamento, não se estende aos veículos inacabados (chassis), razão pela qual, se o condutor estivesse em tal situação, deveria ocorrer a apreensão imediata.

Comentário*:*

Totalmente equivocada! A permissão para o transporte de cargas e pessoas em veículos novos, antes do registro e licenciamento, **se estende sim** aos veículos inacabados (chassis) e, por isso, não se pode falar em qualquer aplicação de penalidade ao condutor desse veículo.

Gabarito: Errado

---

11. [CESPE – POLICIAL RODOVIÁRIO FEDERAL – PRF – 2008]

Se o veículo estivesse transportando carga, o PRF deveria se certificar de que a autorização especial indispensável fora impressa em duas vias; que a primeira via estava colada no vidro dianteiro do veículo e que a segunda estava arquivada no escritório da pessoa jurídica proprietária do veículo.

Comentário*:*

De jeito nenhum! De acordo com o art. 1, § 3º, a autorização especial será impressa em **03 (três) vias**, das quais, a primeira e a segunda serão colocadas respectivamente, no vidro dianteiro (para-brisa), e no vidro traseiro, e a terceira arquivada na repartição de trânsito expedidora.

Gabarito: Errado

---

12. [CESPE – POLICIAL RODOVIÁRIO FEDERAL – PRF – 2008]

O condutor, por dirigir veículo que não esteja registrado e devidamente licenciado, pratica infração leve, mas está sujeito às penalidades de multa e apreensão, além da remoção do veículo.

Comentário*:*

Pela inobservância desta Resolução, fica o condutor sujeito à penalidade constante do Artigo 230, inciso V, do Código de Trânsito Brasileiro, que assim regula:

> *Art. 230. Conduzir o veículo:*

> *(...)*
> *V - **que não esteja registrado e devidamente licenciado**;*
> *Infração - **gravíssima**;*
> *Penalidade - multa e apreensão do veículo;*
> *Medida administrativa - remoção do veículo;*

Gabarito: Errado

---

13. [CESPE – POLICIAL RODOVIÁRIO FEDERAL – PRF – 2008]

Os itens obrigatórios para os ônibus elétricos em circulação incluem protetores das rodas dianteiras; palas internas de proteção contra a luz solar (para-sol) para os passageiros; retrorrefletores (catadióptricos) traseiros, de cor vermelha; lanterna de iluminação de placa traseira, de cor branca; e luzes de posição dianteiras (faroletes) de cor branca ou azul.

Comentário:

Agora ficou mole! Vamos lá:

Os protetores são para as rodas **traseiras** e de **caminhões**. Errado!

A obrigação da pala interna é para o **condutor**! Errado!

Retrorrefletores (catadióptricos) traseiros, de cor vermelha e lanterna de iluminação de placa traseira, de cor branca são sim itens obrigatórios para ônibus elétricos. Certo!

As luzes de posição devem ser na cor branca ou **amarela**. Errado!

Como temos itens colocados de forma errada pela questão, não podemos dizer que ela está correta!

Gabarito: Errado

***

3.2. LISTA DE QUESTÕES

1. [ESTRATÉGIA E GIRÃO – INÉDITA – 2019]

Sobre a Resolução CONTRAN nº 04/1998, assinale a alternativa correta.

(A) A autorização especial, válida apenas para o deslocamento para o município de destino, será expedida para o veículo, ainda que ele ainda não porte os equipamentos obrigatórios previstos pelo CONTRAN (adequado ao tipo de veículo), com base na Nota Fiscal de Compra e Venda.

(B) A Resolução nº 04/98 não permite que veículos inacabados (chassis) sejam transportados, do pátio do fabricante ou do concessionário até o local da indústria encarroçadora, antes do registro e licenciamento.

(C) A autorização especial para que um veículo novo transporte cargas e pessoas antes de registrado e licenciado será impressa em 03 três vias, das quais, a primeira e a segunda serão coladas respectivamente, no vidro dianteiro (para-brisa), e no vidro traseiro, e a terceira arquivada na repartição de trânsito expedidora.

(D) A "autorização especial" tem validade de trinta dias transcorridos da data da emissão da Nota Fiscal, prorrogável por igual período por motivo de força maior.

(E) Antes do registro e licenciamento, o veículo novo, nacional ou importado que portar a nota fiscal de compra e venda ou documento alfandegário poderá transitar, dentre outras situações previstas na Resolução CONTRAN nº 04/1998, do pátio da fábrica, da indústria encarroçadora ou concessionária, ao local onde vai ser embarcado como carga, desde que enviado embarcado em caminhão tipo cegonha.

2. [ESTRATÉGIA E GIRÃO – INÉDITA – 2019]

Tendo em vista o disposto na Resolução CONTRAN nº 04/1998, está incorreta a seguinte alternativa:

(A) Uma empresa responsável pela instalação de equipamentos destinados a transformação de veículos em ambulâncias e em veículos de emergência pode ser equiparada a uma indústria encarroçadora, para fins de aplicação do regulamentado na citada norma.

(B) No caso de veículo novo ou usado comprado diretamente pelo comprador por meio eletrônico, o prazo de que o veículo dispõe para deslocamento até o órgão de trânsito será contado a partir da data da emissão na Nota Fiscal pelo vendedor.

(C) Para os veículos recém-produzidos, beneficiados por regime tributário especial e para os quais ainda não foram emitidas as notas fiscais de faturamento, fica permitido o transporte somente do pátio interno das montadoras e fabricantes para os pátios externos das

montadoras e fabricantes ou das empresas responsáveis pelo transporte dos veículos, em um raio máximo de 10 (dez) quilômetros, desacompanhados de nota fiscal, desde que acompanhados da relação de produção onde conste a numeração do chassi.

(D) Se um veículo novo precisar ser deslocado do pátio de um Posto Alfandegário da cidade de Bonito (MT) até o órgão de trânsito do município de Belém, seu destino final, o prazo máximo para esse deslocamento deverá ser de 30 (trinta) dias consecutivos.

(E) Pela inobservância dos preceitos regulamentados pela Resolução CONTRAN nº 04/98, fica o condutor sujeito à penalidade prevista do Código de Trânsito Brasileiro, por cometimento de infração de trânsito de natureza gravíssima.

3. [ESTRATÉGIA E GIRÃO – INÉDITA – 2019]

Segundo o inciso I do art. 1º da Resolução CONTRAN nº 14/98, não representa item obrigatório

(A) roda sobressalente, compreendendo o aro e o pneu, com ou sem câmara de ar, conforme o caso.

(B) árvore de transmissão em veículos de transporte coletivo e carga.

(C) dispositivo de sinalização luminosa ou refletora de emergência, independente do sistema de iluminação do veículo.

(D) protetores das rodas traseiras dos caminhões.

(E) dispositivo destinado ao controle de ruído do motor, naqueles dotados de motor a combustão.

4. [ESTRATÉGIA E GIRÃO – INÉDITA – 2019]

Considerando a regulamentação trazida pela resolução CONTRAN nº 14/98 e suas atualizações e a Resolução nº 46/98, assinale a questão correta:

(A) A Resolução 14/98 regulamenta os itens obrigatórios para os vários tipos de veículos. Faróis dianteiros, de luz branca ou amarela, lanternas de posição traseiras, de cor vermelha, e pneus que ofereçam condições mínimas de segurança são, dentre outros, itens obrigatórios comuns a tratores de rodas, mistos e de esteiras.

(B) É facultativo o uso em caminhões, ônibus e em micro-ônibus de espelho retrovisor interno.

(C) De acordo com a Resolução n 44/98, que alterou a Resol. nº 14/98, os automóveis nacionais ou importados deverão ser dotados, obrigatoriamente, de encosto de cabeça nos assentos dianteiros próximos às portas e nos traseiros laterais, quando voltados para frente do veículo. Nos bancos dos automóveis esportivos do tipo dois mais dois ou nos modelos conversíveis, é facultativo o uso do encosto de cabeça nos bancos traseiros.

(D) Nos dias atuais, ainda que com os avanços tecnológicos, permanece obrigatório o uso do registrador inalterável de velocidade e tempo para os veículos de transporte de cargas de

produtos perigosos, escolares e de passageiros com mais de 20 lugares (ônibus e micro-ônibus).

(E) São equipamentos obrigatórios para todas as bicicletas, dentre outros, a buzina, o espelho retrovisor de ambos os lados, e o farol dianteiro de cor branca ou amarela.

5. [UFAL – AGENTE DE TRÂNSITO – PREF. PALM. DOS INDIOS/AL – 2012 – Adapt.]

Considere a lista de itens a seguir.

I. Para-choque dianteiro e traseiro.

II. Limpador de para-brisa.

III. Espelho interno do quebra-sol.

IV. Freios de estacionamento e de serviço, com comandos independentes.

V. Extintor de incêndio.

Assinale a alternativa que apresenta os equipamentos que não constituem equipamentos obrigatórios do veículo automotor.

(A) I e II.

(B) II e III.

(C) III e IV

(D) III e V.

(E) I e V.

6. [FUNIVERSA – AGENTE DE POLIC. E TRÂNSITO – DETRAN/DF – 2012]

Para circular em vias públicas, os ciclomotores deverão estar dotados de equipamentos obrigatórios, a serem constatados pela fiscalização, em condições de funcionamento. Assinale a alternativa que apresenta um desses equipamentos.

(A) lanterna de freio, de cor vermelha

(B) iluminação da placa traseira

(C) indicadores luminosos (dianteiro e traseiro) de mudança de direção

(D) lanterna de marcha a ré, de cor branca

(E) dispositivo destinado ao controle de ruído do motor

7. [FUNIVERSA – AGENTE DE POLIC. E TRÂNSITO – DETRAN/DF – 2012]

Em acordo com a Resolução n.º 14/1998 do CONTRAN, os veículos automotores produzidos a partir de 1.º de janeiro de 1999 deverão ser dotados obrigatoriamente de

(A) espelhos retrovisores externos em ambos os lados.

(B) registrador instantâneo e alterável de velocidade e de tempo, para os veículos de carga, com peso bruto total superior a 4.536 kg.

(C) encosto de cabeça, em todos os assentos dos automóveis, sem exceção.

(D) cinto de segurança graduável e de três pontos em todos os assentos dos automóveis.

(E) cinto subabdominal para os passageiros, excetuando-se ônibus e micro-ônibus fabricados a partir de fevereiro de 2006.

8. [CESPE – POLICIAL RODOVIÁRIO FEDERAL – PRF – 2008]

Em um posto de fiscalização em rodovia federal, um PRF parou um veículo que transportava carga e pediu ao condutor o documento para comprovação da propriedade e licenciamento do veículo, ao que este informou que não possuía tal documento, pois o veículo era novo. Informou, ainda, que o veículo pertencia a uma pessoa jurídica.

Diante dessa situação, julgue os itens a seguir.

O transporte de carga em veículo novo, antes do registro e licenciamento, só é permitido se o veículo tiver sido adquirido por pessoa física e mediante autorização especial.

9. [CESPE – POLICIAL RODOVIÁRIO FEDERAL – PRF – 2008]

O PRF deve verificar se o condutor porta a nota fiscal de compra e venda do veículo ou documento alfandegário, no caso de veículo importado.

10. [CESPE – POLICIAL RODOVIÁRIO FEDERAL – PRF – 2008]

A permissão para o transporte de cargas e pessoas em veículos novos, antes do registro e licenciamento, não se estende aos veículos inacabados (chassis), razão pela qual, se o condutor estivesse em tal situação, deveria ocorrer a apreensão imediata.

11. [CESPE – POLICIAL RODOVIÁRIO FEDERAL – PRF – 2008]

Se o veículo estivesse transportando carga, o PRF deveria se certificar de que a autorização especial indispensável fora impressa em duas vias; que a primeira via estava colada no vidro dianteiro do veículo e que a segunda estava arquivada no escritório da pessoa jurídica proprietária do veículo.

12. [CESPE – POLICIAL RODOVIÁRIO FEDERAL – PRF – 2008]

O condutor, por dirigir veículo que não esteja registrado e devidamente licenciado, pratica infração leve, mas está sujeito às penalidades de multa e apreensão, além da remoção do veículo.

13. [CESPE – POLICIAL RODOVIÁRIO FEDERAL – PRF – 2008]

Os itens obrigatórios para os ônibus elétricos em circulação incluem protetores das rodas dianteiras; palas internas de proteção contra a luz solar (para-sol) para os passageiros; retrorrefletores (catadióptricos) traseiros, de cor vermelha; lanterna de iluminação de placa traseira, de cor branca; e luzes de posição dianteiras (faroletes) de cor branca ou azul.

3.3. GABARITO

1	**2**	**3**	**4**	**5**
C	B	B	C	D
6	**7**	**8**	**9**	**10**
E	A	ERRADO	CERTO	ERRADO
11	**12**	**13**		
ERRADO	ERRADO	ERRADO		

4. Considerações Finais

Sigamos na disciplina e no foco, que logo em breve você estará um especialista nessas normas!

Se tiver dúvidas, utilize nosso fórum. Estamos sempre à disposição também no e-mail e nas nossas redes sociais!

https://www.facebook.com/ProfMarcosGirao

https://www.youtube.com/channel/UCsjAzxopmLjgmxkeR1Lo6wQ

@profmarcosgirao

Grande abraço e até a próxima aula!

Marcos Girão

ESSA LEI TODO MUNDO CONHECE:
PIRATARIA É CRIME.

Mas é sempre bom revisar o porquê e como você pode ser prejudicado com essa prática.

1. Professor investe seu tempo para elaborar os cursos e o site os coloca à venda.

2. Pirata divulga ilicitamente (grupos de rateio), utilizando-se do anonimato, nomes falsos ou laranjas (geralmente o pirata se anuncia como formador de "grupos solidários" de rateio que não visam lucro).

3. Pirata cria alunos fake praticando falsidade ideológica, comprando cursos do site em nome de pessoas aleatórias (usando nome, CPF, endereço e telefone de terceiros sem autorização).

4. Pirata compra, muitas vezes, clonando cartões de crédito (por vezes o sistema anti-fraude não consegue identificar o golpe a tempo).

5. Pirata fere os Termos de Uso, adultera as aulas e retira a identificação dos arquivos PDF (justamente porque a atividade é ilegal e ele não quer que seus fakes sejam identificados).

6. Pirata revende as aulas protegidas por direitos autorais, praticando concorrência desleal e em flagrante desrespeito à Lei de Direitos Autorais (Lei 9.610/98).

7. Concurseiro(a) desinformado participa de rateio, achando que nada disso está acontecendo e esperando se tornar servidor público para exigir o cumprimento das leis.

8. O professor que elaborou o curso não ganha nada, o site não recebe nada, e a pessoa que praticou todos os ilícitos anteriores (pirata) fica com o lucro.

Deixando de lado esse mar de sujeira, aproveitamos para agradecer a todos que adquirem os cursos honestamente e permitem que o site continue existindo.